



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS

LEI Nº 016/89, DE 12 DE OUTUBRO DE 1989.

"Regulamenta o funcionamento do comércio da cidade de Santa Fé de Goiás e dá outras providências"...

A Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás, APROVOU e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte lei:

Artigo Primeiro) - A rede comercial da cidade de Santa Fé, não funcionará suas atividades nos dias de domingos e feriados, exceto as farmácias, frutarias, bares, padarias e açougues.

Artigo Segundo) - Os comerciantes que infringirem a presente lei, serão aplicados aos mesmos uma multa correspondente a (1) um Piso Salarial em vigor no País, para cada autuação.

Artigo Terceiro) - Fica o Prefeito Municipal autorizado a designar um fiscal para proceder a fiscalização.

Artigo Quarto) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS, aos 12 dias do mês de outubro do ano de 1989.

CARLOS A. SIQUEIRA DIAS
Sec. Administrativo


ADEMAR MARQUES DE CARVALHO

Prefeito Municipal



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS

LEI Nº 016/89, DE 12 DE OUTUBRO DE 1989.

"Regulamenta o funcionamento do comércio da cidade de Santa Fé de Goiás e dá outras providências"..

A Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás, APROVOU e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte lei:

Artigo Primeiro) - A rede comercial da cidade de Santa Fé, não funcionarão suas atividades nos dias de domingos e feriados, exceto as farmácias, frutarias, bares, padarias e açougues.

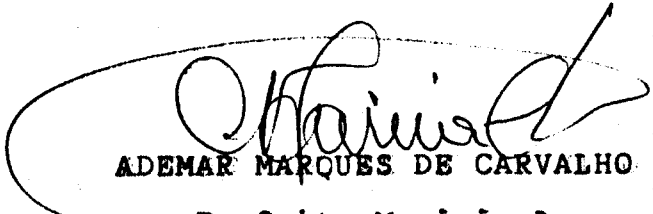
Artigo Segundo) - Os comerciantes que infringirem a presente lei, serão aplicados aos mesmos uma multa correspondente a (1) um Piso Salarial em vigor no País, para cada autuação.

Artigo Terceiro) - Fica o Prefeito Municipal autorizado a designar um fiscal para proceder a fiscalização.

Artigo Quarto) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS, aos 12 dias do mês de outubro do ano de 1989.

CARLOS A. SIQUEIRA DIAS
Sec. Administrativo


ADEMAR MARQUES DE CARVALHO

Prefeito Municipal